

ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO AMAPÁ
LEGISLANDO COM O POVO

Autor: PODER EXECUTIVO

Documento: PROJETO DE LEI Nº 0023/05-GEA.

Data: 20 / 07 / 2005

Protocolo n.º 1014/05

Assunto: Autoriza o Poder Executivo a delegar, por meio de concessão, os serviços públicos de transporte ferroviário de carga e de passageiros, na malha da Estrada de Ferro do Amapá, regula as condições específicas desta concessão, e dá outras providências.

TRAMITAÇÃO

Leitura: 22/07/05

Outras Leituras: _____

COMISSÕES PERMANENTES

Comissão	Encaminhar à Comissão sob Rubrica	Prazo a vencer em	Parecer n.º	Relator	Recebido por
CJR	Secretário Geral	___ / ___ / ___			
COF	Secretário Geral	___ / ___ / ___			
CEC	Secretário Geral	___ / ___ / ___			
CIE	Secretário Geral	___ / ___ / ___			
CDH	Secretário Geral	___ / ___ / ___			
CAS	Secretário Geral	___ / ___ / ___			
CAM	Secretário Geral	___ / ___ / ___			

OBS.: Materia arquivada por solicitação do GEA, através do Ofício 0222/GAB-GEV.

SECRETARIA LEGISLATIVA



ESTADO DO AMAPÁ
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA



TERMO DE ABERTURA

Aos vinte dias de julho do ano de dois mil e cinco na Secretaria Legislativa da Assembleia Legislativa do Estado do Amapá autuei o Projeto de Lei nº 0023/05-GEA, que segue em anexo, do que faço este termo. Eu, Darlene Rilda Pereira Rodrigues, servidora desta Secretaria, o subscrevo.

Darlene

Assinatura

EM NCO



GOVERNO DO ESTADO DO AMAPÁ



GICOME 20.07.05.ME1

MENSAGEM Nº 0039 /05-GEA

PODER EXECUTIVO

Senhor Presidente:

Tenho a elevada honra de dirigir-me a Vossa Excelência e aos demais Deputados que integram essa Casa Legislativa, para encaminhar Projeto de Lei que autoriza o Poder Executivo a delegar, por concessão, os serviços públicos de transporte ferroviário de carga e de passageiros, na malha da Estrada de Ferro do Amapá, regula condições específicas desta concessão, e dá outras providências, estando o Projeto consubstanciado nos seguintes motivos:

1) A iniciativa, de competência privativa do Governador do Estado, encontra base e fundamento legal na Constituição do Estado, que prevê a possibilidade da prestação dos serviços públicos estaduais serem objeto de delegação do Poder Público a particulares, através de concessão à iniciativa privada.

2) Por outro lado, a Lei Federal nº 8987 de 13.02.95, dispõe sobre o regime de concessão de serviços públicos, previsto no art. 175 da Constituição Federal, traçando as normas que, obrigatoriamente, devem ser cumpridas pelo Poder Público na organização e realização do processo; em especial, quanto à necessidade da prévia licitação, critérios de julgamento, conteúdo do Edital e do Contrato, encargos do Poder Concedente e da Concessionária, intervenção e casos de extinção da concessão.

3) Assim delineadas as linhas fundamentais que regulam a matéria, do ponto de vista legal, a primeira ilação que, preliminarmente, se infere do Projeto ora encaminhado a V.Exa. é no sentido de que o seu texto atende e dá cumprimento aos dispositivos legais que regem a matéria, viabilizando o início regular do processo de concessão.

4) A adequação do Projeto aos preceitos legais mencionados demonstra a sua constitucionalidade e legalidade, razão pela qual permitimo-nos alinhar a seguir os motivos que nortearam a elaboração do Projeto de forma a conciliar os interesses do Poder Público e da coletividade dos cidadãos no contexto da modernidade.

a. Fruto do avanço legislativo nacional, a Lei 8987/95 colocou o país no bloco de vanguarda internacional no que se refere ao trato das relações entre o Estado (prestador de serviços públicos) e o cidadão (usuário desses serviços).

b. Com efeito, a lei federal de concessões trouxe ao país a possibilidade de modernização dos serviços públicos viabilizando a prestação de

mj

DEPARTAMENTO
LEGISLATIVO
PROTUDOCLINAL

1014/05

120107105 HO. UNO 18:25

Marilene Bais

DE ACQUA



serviços através da iniciativa privada com a tecnologia, administração, dinamismo empresarial e capacidade de investimento própria do setor privado da economia.

c. É pública e notória a redução da capacidade de investimento do Poder Público, levado a buscar financiamentos externos, elevando seu endividamento a patamares insuportáveis e estabelecendo-se um círculo vicioso, em que o ônus do serviço da dívida compromete sua capacidade de investimento, gerando ciclo perverso da eterna interdependência.

d. Em nosso Estado a situação não é diferente e, não obstante os louváveis esforços dos responsáveis pela Administração da EFA – Estrada de Ferro do Amapá, ao longo do tempo, mercedores de relevante reconhecimento por parte do Executivo, a verdade é que o Estado enfrenta enormes dificuldades para manter a ferrovia, que se encontra em precárias condições de conservação e funcionamento.

e. Nessas condições, a garantia de que o Estado possa manter um serviço público adequado nessa área, no futuro próximo, está inquestionavelmente dependente de investimentos na manutenção da ferrovia, na sua melhoria, ampliação e modernização, bem como, na tecnologia, equipamentos e recursos especializados.

f. Considerando-se que o Estado não dispõe de recursos para fazer face a esses investimentos; que as fontes tradicionais de financiamento no setor público estão cada vez mais restritas, tornando-se inviável a obtenção de recursos nos volumes necessários; que os serviços estarão irremediavelmente comprometidos e deteriorados e, a curto prazo, não há outra alternativa ao Poder Público senão a de conceder a administração, operação e exploração dos serviços à iniciativa privada, visando assegurar:

- i. A continuidade da prestação do serviço público;
- ii. O financiamento da recuperação das instalações, equipamentos e via permanente, a melhoria e modernização do serviço, sem onerar ou agravar a dívida pública;
- iii. A valorização do patrimônio público, em função da reversibilidade dos bens objeto da concessão e daqueles que venham a ser incorporados aos serviços pela concessionária, ao longo da concessão e que passarão, ao final, a integrar o patrimônio público estadual;

Argumento adicional, que labora em favor da aprovação do Projeto, está relacionado à possibilidade de concentrar esforços do Poder Público no cumprimento de seus objetivos institucionais de educação, cultura, saúde, saneamento básico e segurança pública, liberando-se de tarefas operacionais mais adequadas ao perfil empresarial do setor privado.

Por fim, não menos importante, deve ser de relevante consideração por este Parlamento a situação judicial que envolve a já, garantida reversibilidade da Estrada de Ferro do Amapá - EFA, seus acessórios, equipamentos e instalações, ao Estado do Amapá, não havendo impedimento judicial para que se proceda à concessão, com todos os seus procedimentos inerentes, pois, o fato de a sentença ser ainda recorrível, não impede que o Estado do Amapá retome as atividades de proceder à licitação para administrar a EFA, sendo imperativa a conclusão de licitação para sua exploração, conforme expresso às fls. 21 da sentença prolatada nos autos do processo 2005.00.000418-9, feito que tramita pela 1ª Vara da Seção Judiciária do Estado do Amapá.

EM BRANCO



Mensagem nº 0039 /GEA Fls. 03

São estes os motivos, Excelência, pelos quais existe a premente necessidade de se editar Lei que tenha por escopo autorizar o Poder Executivo a delegar, por concessão, os serviços públicos de transporte ferroviário de carga e de passageiros, na malha da Estrada de Ferro do Amapá, regular as condições específicas desta concessão, e dá outras providências, para a qual é necessária sua apreciação **em caráter de urgência**.

Macapá, 07 de julho de 2005


ANTÔNIO WALDEZ GÓES DA SILVA
Governador

EM ANEXO



EM BRANCO



GOVERNO DO ESTADO DO AMAPÁ



PROJETO DE LEI Nº 0023 DE 07 DE JULHO DE 2005

Autoriza o Poder Executivo a delegar, por meio de concessão, os serviços públicos de transporte ferroviário de carga e de passageiros, na malha da Estrada de Ferro do Amapá, regula as condições específicas desta concessão, e dá outras providências.

A Assembléia Legislativa do Estado do Amapá decreta:

Art. 1º Fica o Poder Público Estadual autorizado a delegar, por concessão, à iniciativa privada, os serviços públicos de transporte ferroviário de carga e de passageiros na malha da Estrada de Ferro do Amapá.

Parágrafo único. A concessão de que trata esta Lei compreende o direito de administrar e explorar, por pessoa(s) jurídica(s) de direito privado, os serviços de transporte ferroviário de carga e de passageiros na área de influência da malha ferroviária da Estrada de Ferro do Amapá.

Art. 2º A concessionária dos serviços será escolhida em regular processo de licitação, na modalidade concorrência pública, cujo procedimento e julgamento atenderá ao disposto na Lei Federal nº 8.987/95.

Art. 3º O prazo do contrato de concessão não poderá exceder a 20 (vinte) anos, permitida a prorrogação, por uma só vez, e, no máximo, por igual período, desde que comprovada a adequada prestação do serviço.

Parágrafo único. O prazo da concessão deverá atender ao interesse público e às necessidades exigidas pelo valor do investimento, visando à justa remuneração do capital investido, ao equilíbrio econômico-financeiro do contrato e à modicidade da tarifa.

Art. 4º A concessionária terá os seus serviços remunerados pelo sistema tarifário, sendo a tarifa fixada na forma prevista no contrato, sujeita a revisão periódica, quando necessária, para a preservação do equilíbrio econômico-financeiro do contrato.

§ 1º A fixação da tarifa levará em conta as necessidades de investimentos para a recuperação da malha ferroviária, das instalações e dos equipamentos, bem como para a ampliação e manutenção dos serviços concedidos, os custos operacionais e administrativos, respeitada a capacidade contributiva dos usuários do sistema.

myi

1014/05

20107105

18:25

Marilene Bais



§ 2º A tarifa será atualizada na forma da Lei, do edital da licitação e do contrato de concessão.

Art. 5º Fica o Poder Público autorizado a transferir à concessionária, a partir da data em que esta assumir a operação do sistema, o uso dos bens, equipamentos e direitos vinculados aos serviços concedidos, por prazo não superior a 20 (vinte) anos, contados da celebração do contrato, os quais reverterão automaticamente ao Estado, ao término da concessão.

Art. 6º O Poder Executivo regulamentará os direitos e deveres da concessionária, estabelecerá as cláusulas e condições da concorrência pública, observado o disposto na Lei Federal nº 8.987, de 13 de fevereiro de 1995, podendo declarar de utilidade pública os bens necessários à execução das obras de ampliação e modernização do sistema, bem como fiscalizar a atuação da concessionária, inclusive na fixação e cobrança de tarifas.

§ 1º Para efeito do disposto neste artigo, poderá o Poder Executivo constituir servidões administrativas e promover desapropriações, judicial ou extrajudicialmente, no prazo de vigência da concessão, bem como a pagar as correspondentes indenizações.

§ 2º A concessão será formalizada mediante contrato, regido pelas normas da legislação sobre licitações e contratos administrativos e pelos dispositivos desta Lei, sendo ainda, aplicadas as normas das Leis Federais nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e nº 8.987/95.

Art. 7º Fica a Secretaria Estadual de Transportes nomeada Agente Fiscalizador e Regulador da Concessão, em nome do Estado do Amapá.

Art. 8º Cabe à concessionária a execução direta e pessoal dos serviços concedidos, admitida a subconcessão total ou parcial dos serviços objeto da concessão de que trata esta Lei, nos termos previstos no contrato de concessão e, desde que, expressamente autorizado pelo Poder Concedente.

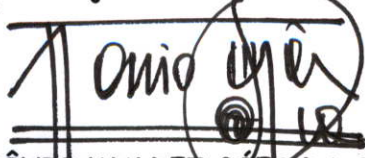
Art. 9º Poderá a concessionária contratar terceiros para a execução de atividades acessórias ou complementares, desde que, isto não implique na transferência de prestação do serviço concedido.

Parágrafo único. As contratações de que trata este artigo serão regidas pelo direito privado, não se estabelecendo qualquer relação jurídica e, não havendo qualquer vínculo, de qualquer natureza, entre os terceiros contratados e o Poder Público Estadual.

Art. 10. A concessionária proverá os recursos financeiros necessários à melhoria, exploração e ampliação dos serviços concedidos, por sua conta, responsabilidade e risco.

Art. 11. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Macapá, 07 de julho de 2005


ANTÔNIO WALDEZ GÓES DA SILVA
Governador



EM BRANCO



**ESTADO DO AMAPÁ
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA**

PROJETO DE LEI Nº 0023/05-GEA

DESPACHO

Determino à Secretaria Legislativa que efetue a inclusão do **Projeto de Lei nº 0023/05-GEA** para leitura em Sessão ordinária, conforme estabelece o art. 133 do Regimento Interno.

Macapá - AP, 20 de julho de 2005.

Presidente

Macapá-AP. _____

1. _____

2. _____

3. _____

4. _____

Faço juntada nesta data dos
seguintes documentos

TERMO DE JUNTADA

Faço juntada nesta data dos
seguintes documentos

1. Cópia da Ata nº 07, S. EX

2. _____

3. _____

4. _____

Macapá-AP. 23/07/05

Dallone



ESTADO DO AMAPÁ
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA

Ata da 7ª Reunião da Sessão Legislativa Extraordinária da Assembleia Legislativa do Estado do Amapá, convocada para o dia vinte e dois de julho do ano dois mil e cinco.

Aos vinte e dois dias do mês de julho do ano dois mil e cinco, às nove horas e cinquenta e oito minutos, no edifício sede da Assembleia Legislativa do Estado do Amapá, situado na avenida FAB s/nº, nesta cidade, sob a Presidência do Deputado **Jorge Amanajás** e Secretaria dos Deputados **Roberto Góes**, **Jorge Souza** e da Deputada **Raimunda Beirão**, reuniu-se a Assembleia Legislativa do Estado do Amapá em sua Sétima Sessão Extraordinária, da Terceira Sessão Legislativa, da Quarta Legislatura, convocada para esta data. Feita a chamada e verificada a existência de "quorum", o Presidente autorizou a leitura da Mensagem nº 0040/05-GEA, do Poder Executivo, convocando a Assembleia Legislativa do Estado do Amapá, em caráter extraordinário, para apreciar os Projetos de Leis que especifica. Posteriormente solicitou ao Secretário que procedesse a leitura da **Convocação**, da Presidência da Casa para a presente Sessão e em seguida a chamada dos Deputados. Encontravam-se ausentes os Deputados: Alexandre Barcellos, Dalto Martins, Edinho Duarte, Jorge Salomão, Lucas Barreto, Kaká Barbosa, Manoel Mandi, Ocivaldo Gato, Randolfe Rodrigues, Ricardo Soares, Ubiranildo Macêdo, Paulo José e as Deputadas Roseli Matos e Francisca Favacho. Logo após, o Presidente autorizou a dispensa da leitura da ata da sessão anterior e autorizou a leitura das seguintes matérias: **Projeto de Lei nº 0014/05-GEA**, de autoria do Poder Executivo, que autoriza o Poder Executivo a ceder o uso de imóveis do patrimônio do Estado às Prefeituras Municipais, e dá outras providências; **Projeto de Lei nº 0015/05-GEA**, de autoria do Poder Executivo, que dispõe sobre o regime de concessão e permissão de prestação de serviços públicos, previstos no art. 189 da Constituição do Estado do Amapá, e dá outras providências; **Projeto de Lei nº 0016/05-GEA**, de autoria do Poder Executivo, que autoriza o Poder Executivo a ceder o uso do espaço físico do Parque de Exposições Engenheiro Agrônomo Antônio Roberto Ferreira da Silva, e dá outras providências; **Projeto de Lei nº 0017/05-GEA**, de autoria do Poder Executivo, que dispõe sobre o regime próprio de Previdência Social do Estado do Amapá e sobre a entidade de providência, e dá outras providências; **Projeto de Lei nº 0018/05-GEA**, de autoria do Poder Executivo, que autoriza o Poder Executivo a criar o Fundo de Aval para oferecer aval em operações de financiamento junto às instituições financeiras oficiais, nas condições que especifica, e dá outras providências; **Projeto de Lei nº 0019/05-GEA**, de autoria do Poder Executivo, que institui o Programa de Parcerias Público-Privadas – PPP, no âmbito do Estado do Amapá, e dá outras providências; **Projeto de Lei nº 0020/05-GEA**, de autoria do Poder Executivo, que dispõe sobre o ordenamento territorial do Estado do Amapá, e dá outras providências; **Projeto de Lei nº 0021/05-GEA**, de autoria do Poder Executivo, que altera o Fundo de Desenvolvimento Rural do Amapá – FRAP, criado pela Lei Estadual nº 0039, de 11 de dezembro de 1992, e dá outras providências; **Projeto de Lei nº 0022/05-GEA**, de autoria do Poder Executivo, que altera o art. 6º da Lei Estadual nº 0872, de 31 de dezembro de 1992; **Projeto de Lei nº 0023/05-GEA**, de autoria do Poder Executivo, que autoriza ao Poder Executivo a delegar, por meio de concessão, os serviços públicos de transporte ferroviário de

EM BRANCO



ESTADO DO AMAPÁ ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA

carga e de passageiros, na malha da Estrada de Ferro do Amapá, regula as condições específicas desta concessão, e dá outras providências. Não havendo mais matéria a ser lida na presente sessão, o Presidente encerrou-a. Para constar lavrou-se a presente ata, que depois de lida e achada conforme, vai assinada pelos que a ela deram origem. Sala das Sessões da Assembleia Legislativa do Estado do Amapá, às dez horas e quatro minutos do dia vinte e dois de julho do ano dois mil e cinco.

[Handwritten signature]

[Handwritten signature]

[Handwritten signature]

[Handwritten signature]

[Handwritten signature]

[Handwritten signature]

[Handwritten signature]

[Handwritten initials]

[Handwritten signature]

[Handwritten signature]

[Handwritten signature]

[Handwritten signature]

[Handwritten mark]

EM BRANCO



**ESTADO DO AMAPÁ
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA**

PROJETO DE LEI Nº 0023/05-GEA

DESPACHO

Nos termos regimentais, autorizo à Secretaria Legislativa encaminhar o Projeto de Lei nº 0023/05-GEA para exame da:

- 01-COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO JUSTIÇA E REDAÇÃO - CJR;
- 02-COMISSÃO DE ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA, TRANSPORTE, OBRAS PÚBLICAS, INDÚSTRIAS, COMÉRCIO, TURISMO, MINAS ENERGIAS, CIÊNCIA E TECNOLOGIA - CIE.

Macapá - AP, 3 de agosto de 2005.

Presidente

TERMO DE JUNTADA

Faço ju tado nesta data dos
seguintes documentos

1. Cópia do ofício nº 0823/05 - S. C.
2. _____
3. _____
4. _____

Macapá-AP, 04/05/05

D. A. S. M.



ESTADO DO AMAPÁ
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA

Ofício nº
0823/05-SELEG-AL

Macapá-AP,
4 de agosto de 2005.



Senhor Presidente,

Cumprindo determinação do Presidente desta Casa Legislativa, segue anexa a cópia, devidamente autenticada, da(s) proposição(ões) abaixo discriminada(s), para emissão de parecer técnico por parte dessa Comissão, dentro do prazo estabelecido no art. 53 do Regimento Interno:

Tipo de Prop.	Nº Proposição	Ementa	Autor:
PROJETO DE LEI	0023/05-GEA	Autoriza o Poder Executivo a delegar, por meio de concessão, os serviços públicos de transporte ferroviário de carga e de passageiros, na malha da Estrada de Ferro do Amapá, regula as condições específicas desta concessão e dá outras providências.	PODER EXECUTIVO
PROJETO DE LEI	0037/05-AL	Acrescenta dispositivos na Lei nº 0706, de 12 de julho de 2002, impondo sanções às empresas concessionárias prestadoras de serviços de energia elétrica e abastecimento de água que não cumprirem aviso prévio quando da suspensão ou interrupção.	RICARDO SOARES

Sendo o que se apresenta, renovo protestos de estima e consideração.

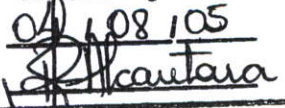
Respeitosamente,

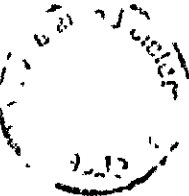

PAULO ROBERTO DA GAMA JORGE MELÉM
Secretário Legislativo

Ao Excelentíssimo Senhor

DD. Presidente da Comissão de Constituição, Justiça e Redação da Assembleia Legislativa do Estado do Amapá.

NESTA

Assembleia Legislativa do Estado do Amapá
Coordenadoria Geral das Comissões
Recebi o original em:
04/08/05




EM BRANCO

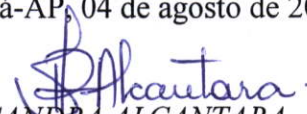


ESTADO DO AMAPÁ
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA
Comissão de Constituição, Justiça e Redação

TERMO DE RECEBIMENTO

Certifico que recebi nesta data o presente **PL. N° 0023/05-GEA**, do que para constar lavrei o presente termo.

Macapá-AP, 04 de agosto de 2005.


SANDRA ALCANTARA
Coordenadora

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO

Avoco o presente **PL**, para relatoria desta Presidência.


Macapá-AP, 09 de agosto de 2005.


Deputado **EDINHO DUARTE**
Presidente

TERMO DE REMESSA

Nesta data remeto o presente **PL**. ao Deputado constante no Termo de Distribuição.

Macapá-AP, 09 de agosto de 2005.


SANDRA ALCANTARA
Coordenadora

RECEBIMENTO

Recebi o presente PL. Nº 0023/05-GEA, para emissão de parecer.

Macapá-AP, 09 de agosto de 2005.


Deputado **EDINHO DUARTE**
Relator

TERMO DE DEVOLUÇÃO

Certifico e dou fé que nesta data devolvi o presente PL. com Parecer.

Macapá-AP, 16 de agosto de 2005.


Deputado **EDINHO DUARTE**
Relator

TERMO DE JUNTADA

Nesta data faço juntada do PARECER Nº 0083 /05-CJR-AL, da lavra do Deputado **EDINHO DUARTE**.

Macapá-AP, 16 de agosto de 2005.


SANDRA ALCANTARA
Coordenadora



Parecer nº 0083/05-CJR-AL

PROPOSIÇÃO: PL. Nº. 0023/05-GEA	AUTOR: Poder Executivo
EMENTA: AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A DELEGAR, POR MEIO DE CONCESSÃO, OS SERVIÇOS PÚBLICOS DE TRANSPORTE FERROVIÁRIO DE CARGA E DE PASSAGEIROS, NA MALHA DA ESTRADA DE FERRO DO AMAPÁ, REGULA AS CONDIÇÕES ESPECIFICAS DESTA CONCESSÃO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.	RELATOR: Deputado Edinho Duarte.

I – HISTÓRICO:

Versa o presente Projeto, sobre autorização para o Poder Executivo delegar, por meio de concessão, os serviços públicos de transporte ferroviário de carga e de passageiros, na malha da Estrada de Ferro do Amapá, regula as condições específicas, para o qual fui designado como Relator.

A matéria proposta pelo Poder Executivo do Amapá, através do presente projeto de lei, ora em análise, perdeu o objeto, tendo em vista a promulgação do Regime Geral de Concessão dos Serviços Públicos no âmbito do Estado do Amapá, onde enquadra-se a presente concessão.

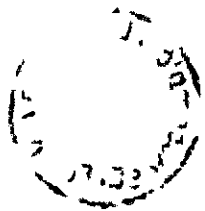
Diante do exposto a presente proposta é desnecessária, pois a matéria em tela já se encontra devidamente regulamentada, portanto, inviável sua aprovação.

II – VOTO DO RELATOR:

Por todo o exposto, opino pela REJEIÇÃO do Projeto de Lei nº 0023/05-GEA.

É o Parecer, s.m.j.

Deputado **EDINHO DUARTE**
Relator.



EM BRANCO

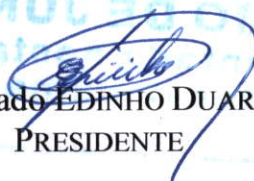


III – DECISÃO DA COMISSÃO

A Comissão de Constituição Justiça e Redação da Assembléia Legislativa do Estado do Amapá, em reunião realizada nesta data, decidiu pela APROVAÇÃO do Parecer do relator ao Projeto de Lei nº 0023/05-GEA.

Macapá, 16 de agosto de 2005.

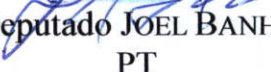
VOTOS A FAVOR


Deputado EDINHO DUARTE
PRESIDENTE

Deputado ALEXANDRE BARCELLOS
PSL


Deputado PAULO JOSÉ
PL


Deputado DALTO MARTINS
PMDB


Deputado JOEL BANHA
PT

VOTOS CONTRA

Deputado EDINHO DUARTE
PRESIDENTE

Deputado ALEXANDRE BARCELLOS
PSL

Deputado PAULO JOSÉ
PL

Deputado DALTO MARTINS
PMDB

Deputado JOEL BANHA
PT

7

TERMO DE JUNTADA

Faça junta dos desta data dos
seguintes documentos

1. Cópia do Ofício nº 0057/05-CSR
2. _____
3. _____
4. _____

Macapá-AP. 18/06/05

Dalberto



ESTADO DO AMAPÁ
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA



COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

Ofício nº
0057/05-CJR-AL

Macapá-AP,
18 de agosto de 2005.

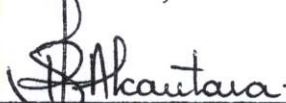
Senhor Secretário,



Cumprindo o que dispõe o Regimento Interno da Assembleia Legislativa do Estado do Amapá, encaminho a Vossa Senhoria os Pareceres desta Comissão referente aos Projetos abaixo especificados:

Nº Parecer	Referente à	Nº Proposição	Ementa
0083/05-CJR-AL	PROJETO DE LEI	0023/05-GEA	Autoriza o Poder Executivo a delegar, por meio de concessão, os serviços públicos de transporte ferroviário de carga e de passageiros, na malha da Estrada de Ferro do Amapá, regula as condições específicas desta concessão e dá outras providências.
0078/05-CJR-AL	PROJETO DE LEI	0029/05-AL	Dispõe sobre a realização de avaliação Auditiva e Visual periódica, no início do ano letivo nas crianças em idade escolar, preferencialmente nas séries iniciais do Ensino Fundamental da Rede Pública Estadual e dá outras providências.
0082/05-CJR-AL	PROJETO DE LEI	0038/05-AL	Fica denominada de Escola Estadual Professor Antonio Figueiredo da Silva e dá outras providências.
0085/05-CJR-AL	PROJETO DE LEI	0039/05-AL	Declara de utilidade pública no âmbito do Estado do Amapá a ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DE ODONTOLOGIA - Secção do Amapá.

Sendo o que se apresenta para o momento, queira aceitar votos de consideração.

Atenciosamente,


Sandra Regina M. M. Alcantara
Coordenadora das Comissões / AL

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA - AL
Recebi  Via
Macapá 18/08/05 09:00 hs

José Arcangelo C. Nascimento
Diretor Legislativo

Ao Ilustríssimo Senhor

Md. Secretário Legislativo da Assembleia Legislativa do Estado do Amapá

NESTA

1973

EM BRANCO



ESTADO DO AMAPÁ
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA

PROJETO DE LEI Nº 0023/05-GEA

TERMO DE JUNTADA
Fase Juntada desta data dos
seguintes documentos

DESPACHO

Determino a Secretaria Legislativa o arquivamento da proposição, a qual foi solicitada pelo próprio autor, nos termos do art. 153 e parágrafos do Regimento Interno.

Macapá - AP, 19 de agosto de 2005.



Presidente



TERMO DE JUNTADA
Faço juntada nesta data dos seguintes documentos

1. cópia do ofício nº 022/0AB-Gov.
2. _____
3. _____
4. _____

Macapá-AP, 09/08/05
Dadene



GOVERNO DO ESTADO DO AMAPÁ

Ofício - AL

Ofício nº 0222/GAB GOV

Macapá, 09 de agosto de 2005

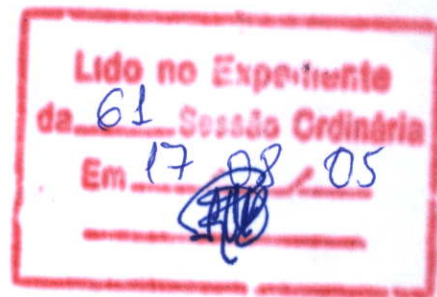
Senhor Presidente:

Dirijo-me a Vossa Excelência para solicitar o arquivamento do Projeto de Lei nº 0023, de 07 de junho de 2005, considerando que a matéria já está contemplada no texto do Projeto nº 0015/05.

Atenciosamente,

Handwritten signature of Antônio Waldez Góes da Silva

ANTÔNIO WALDEZ GÓES DA SILVA
Governador



ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA
GABINETE DA PRESIDÊNCIA

A Seleg IAE
Para conhecimento

Macapá 11/08/05

Handwritten signature

A Sua Excelência o Senhor
Deputado JORGE AMANAJÁS
Presidente da Assembleia Legislativa do Estado do Amapá
Macapá - AP



**ESTADO DO AMAPÁ
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA**



TERMO DE ENCERRAMENTO

Aos vinte e dois dias do mês de agosto do ano de dois mil e cinco, na Secretaria Legislativa da Assembleia Legislativa do Estado do Amapá, efetuei o encerramento deste processo, referente ao Projeto de Lei nº 0023/05-GEA, do que faço este termo nesta última folha de nº 19. Eu, Darlene Rilda Pereira Rodrigues, servidora desta Secretaria, o subscrevo.

Darlene

EM BRANCO